Ministério da Integração Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Regional – Comunicação e Promoção Institucional – 1ª/CP

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
Sistema de Registro de Preços – SRP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, BEM COMO ESTRUTURA PARA MONTAGEM E SONORIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS TERMOS DE CONTRATO.

NOVEMBRO/ 2023

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO 5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
6. PROPOSTAS DE PREÇOS 6
7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 6
8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA 7
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DOS PREÇOS 7
12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 8
13. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8
14. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 8
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 9
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
17. MATRIZ DE RISCO 11
18. CONDIÇÕES GERAIS 11
19. ANEXOS 11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para contratação de serviços especializados de locação de painel de led, bem como estrutura para montagem e sonorização, destinados ao atendimento de eventos, feiras e seminários, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - Estado de Minas Gerais, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contrato**.**

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

BEM COMUM - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL– 1ª/CP – Unidade da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras .

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação a prestação de serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os bens ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em 4 (quatro) itens individualizados.

3.2. Os serviços poderão ser prestados nas cidades listadas na Planilha de Preços Máximos (Anexo II), conforme demanda do evento.

3.3. Os custos de instalação, transporte, operação, manutenção, montagem e desmontagem ficarão à cargo da Contratada.

3.4. A empresa Contratada deverá executar o serviço garantindo a segurança, de modo que não cause riscos ao público presente no evento.

3.5. Todos os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeito estado de conservação e uso.

3.6. Todos os custos relacionados à diária, transporte e alimentação de técnico que faça a operacionalização dos equipamentos durante o evento, ficará à cargo da Contratada.

3.7. Os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. O local do evento, duração e demais aspectos para a prestação dos serviços, serão repassadas pela Contratante com o prazo de no mínimo 7 (sete) dias.

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

4.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras. Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019

4.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005

4.3. **Modo de Disputa**: Aberto

4.4. **Divulgação do Valor Máximo**: Público

4.5. **Critério de Julgamento**: Menor Preço

4.6. **Validade da Ata:** 12 (doze) meses

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na legislação aplicável em conformidade com as indicações estabelecidas na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II), integrante deste Termo de Referência.

5.2. **CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio e cooperativas.

5.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país do prestador de serviço;

b) Valores por unidade, conforme o Grupo de Cidades e objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

6.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, hospedagem, alimentação, transporte, carga e descarga dos bens, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

6.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local da prestação de serviço.

6.1.3. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço por grupo**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.

6.1.4. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou equívocos de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma dos bens, constantes das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II), deste Termo de Referência.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.

8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

8.1. A Codevasf se propõe a pagar pela prestação de serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$258.840,33 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), a preços de novembro/2023, conforme indicado na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) deste Termo de Referência.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

9.2. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a agenda de eventos do objeto do TR.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base na prestação de serviço por diária, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, conforme legislação vigente.

10.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11. REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as exceções previstas no Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\ x\ \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado
V = Valor contratual a ser reajustado
i1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta
i0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

12.2. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

a) Prestar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando a sua prestação em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações do serviço realizado, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);

b) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

14. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

14.1. Constituem obrigações da Codevasf:

a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2. A Codevasf poderá exigir da licitante vencedora certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos bens às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

15.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 15.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, cumulativamente ou não, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. A aplicação da penalidade será realizada conforme percentuais abaixo, considerando-se como base o valor da diária da execução do serviço no evento corrente (considerar-se-á o valor da locação da diária do painel de led, de acordo com a metragem definida na ordem de serviço acrescentando-se o valor da diária do sistema de sonorização).

a) 10% do valor da diária da execução do serviço para os casos de inexecução parcial que abrangerá: atraso na prestação dos serviços, falha nos equipamentos quando não ocorrer a substituição ou manutenção imediata;

b) 15% do valor da diária da execução do serviço para os casos de não prestação do serviço. Nesse caso será considerado o valor total das diárias de acordo com a duração do evento.

16.3. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do RILC.

16.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação;

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRG/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

16.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido

desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

16.6. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

17.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.

18.2. Não será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

19. ANEXOS

19.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Planilha de Preços Máximos
- Anexo III – Matriz de Risco

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da contratação, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A CODEVASF, ao longo da sua existência tem exercido papel relevante nas bacias hidrográficas em que atua. Sua finalidade essencial é fomentar e promover o desenvolvimento regional, ampliando oportunidades econômicas e sociais de modo a reduzir diferenças nos indicadores socioeconômicos entre as regiões do país.

A Companhia desenvolve expressivo número de obras e ações relacionadas à implantação de perímetros de irrigação e à revitalização das bacias hidrográficas, por meio de obras de esgotamento sanitário, controle de processos erosivos, destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequada, oferta de água para usos múltiplos, melhoria da navegabilidade bem como ações de apoio às atividades produtivas locais.

Com o aumento da área de atuação e consequentemente das ações da Companhia, torna-se imprescindível a divulgação, publicidade e transparência das ações como um todo. A publicidade das informações de forma impessoal e tempestiva, é que permite o pleno conhecimento à sociedade das ações desenvolvidas pelo poder público.

A aplicação do Princípio da Publicidade, traz a efetivação da participação do cidadão dos atos praticados pelo poder público, estabelecendo, assim, uma relação de confiança e organização da Administração Pública.

Dessa forma, visando manter a transparência e publicidade, faz-se necessário dar ênfase na divulgação das suas ações oriundas das emendas parlamentares, utilizando os meios e ferramentas com maior pluralidade. Com o advento da era digital e a evolução dos meios tecnológicos é imprescindível a utilização de equipamentos mais modernos no setor público.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

> *"Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.*
>
> *Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.*
>
> *O TCU orienta: "sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória"), ou seja, neste processo.*
>
> *Não adotamos um orçamento com um critério "estimativo", que até compreenderia subsídio para avaliar a "aceitabilidade das propostas", mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto*."

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Da análise de custos

Os valores estipulados para as diárias foram estipulados tendo como base as cotações obtidas junto a fornecedores, pois não foram encontradas contratações similares feitas pela Codevasf, ou outros órgãos públicos, nem no sistema do Painel de Preços do Governo Federal.

Do agrupamento por grupo de cidades

Para que todas as cidades fossem abarcadas com a prestação de serviços, optou-se realizar o agrupamento por cidades circunvizinhas. O agrupamento foi realizado levando-se em conta a proximidade das cidades e, ainda sim, mantendo a competitividade e vantajosidade, uma vez que a licitação contempla 3 (três) itens individualizados.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser

licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Justificativa para utilização do pregão e do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
O bem objeto desta contratação se classifica como serviço comum para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize o mesmo quanto a isso.
Além disso, justifica-se o uso da modalidade SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários que serão alocados para as referidas aquisições, conforme art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, que determina que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Matriz de risco

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper a barreiras ultrapassas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

Não será permitido a carona devido o objeto da contratação ser voltada estritamente para atender às demandas referentes aos eventos previstos da 1ª Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Cooperativas

As Cooperativas de Trabalho não poderão ser impedidas de participarem de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social". Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Fabricações de máquinas e implementos agrícolas e revenda dos mesmos não é objeto social de cooperativas.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Regional – Comunicação e Promoção Institucional – 1ª/CP

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Item	Grupo de Cidades	CATSER	Descrição	Unidade	Valor unidade	Qtd Diárias	Valor diária (Considerando o painel de 4x2m) - 8 metros	Diárias Total	Valor total previsto
1	Montes Claros, Bocaiuva, Pirapora,Janaúba,Januária Jaíba, Jequitaí	13757	Locação de diária, por 24h, de Painel de Led modelo P3,indoor SMD, alta resolução, incluindo serviço de montagem/desmontagem e operação.	Metro Quadrado	R$ 433,33	44	R$ 3.466,67	R$ 152.533,33	R$ 200.786,67
		13757	Locação de diária, por 24h, de sistema de sonorização torre line slin para sonorização ambiente stand	Diária de 24 horas	R$ 750,00	44	R$ 750,00	R$ 33.000,00	
		13757	Locação de diária, por 24h, de estrutura de box truss necessária para fixação da tela	Metro	R$ 43,33	44	R$ 346,67	R$ 15.253,33	
2	Salinas, Taiobeiras, Almenara	13757	Locação de diária, por 24h, de Painel de Led modelo P3,indoor SMD, alta resolução, incluindo serviço de montagem/desmontagem e operação.	Metro Quadrado	R$ 483,33	6	R$ 3.866,67	R$ 23.200,00	R$ 30.520,00
		13757	Locação de diária, por 24h, de sistema de sonorização torre line slin para sonorização ambiente stand	Diária de 24 horas	R$ 833,33	6	R$ 833,33	R$ 5.000,00	
		13757	Locação de diária, por 24h, de estrutura de box truss necessária para fixação da tela	Metro	R$ 48,33	6	R$ 386,67	R$ 2.320,00	
3	Belo Horizonte	13757	Locação de diária, por 24h, de Painel de Led modelo P3,indoor SMD, alta resolução, incluindo serviço de montagem/desmontagem e operação.	Metro Quadrado	R$ 493,33	1	R$ 3.946,67	R$ 3.946,67	R$ 5.226,67
		13757	Locação de diária, por 24h, de sistema de sonorização torre line slin para sonorização ambiente stand	Diária de 24 horas	R$ 866,67	1	R$ 866,67	R$ 866,67	
		13757	Locação de diária, por 24h, de estrutura de box truss necessária para fixação da tela	Metro	R$ 51,67	1	R$ 413,33	R$ 413,33	
4	Três Marias, Morada Nova de Minas	13757	Locação de diária, por 24h, de Painel de Led modelo P3,indoor SMD, alta resolução, incluindo serviço de montagem/desmontagem e operação.	Metro Quadrado	R$ 533,33	4	R$ 4.266,67	R$ 17.066,67	R$ 22.306,67
		13757	Locação de diária, por 24h, de sistema de sonorização torre line slin para sonorização ambiente stand	Diária de 24 horas	R$ 883,33	4	R$ 883,33	R$ 3.533,33	
		13757	Locação de diária, por 24h, de estrutura de box truss necessária para fixação da tela	Metro	R$ 53,33	4	R$ 426,67	R$ 1.706,67	

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 – Alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas da ação.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2 – Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente.
3 – Ano eleitorial	Mudança na programação de eventos	Codevasf	Médio	Provável	A empresa deverá apresentar nova programação de eventos.

4 – Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de repactuação.
5 – Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6 – Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
8 – Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido.

9 – Substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
10 – Substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11 – Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12 – Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
13 – Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.

14 – Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS; *cumprimento de intervalo de intrajornada.
15 – Alterações no cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá disponibilizar técnicos sem custos ao contrato para conclusão do cronograma planejado e aprovado pela fiscalização da Codevasf.
16 – Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.

17 – Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Observação: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.